

## **DECRETO Nº 29.000**

**ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS AO REGIMENTO INTERNO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, APROVADO PELO DECRETO Nº 27.780, DE 04 DE JULHO DE 2018.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, considerando as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 7.726, de 30 de setembro de 2019,**

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar a redação dos artigos 73 e 77, do Regimento Interno da Administração Municipal da Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim, aprovado pelo Decreto nº 27.780, de 04 de julho de 2018, que passam a vigorar conforme a seguir:

*"Art. 73. Compete especialmente à Gerência de Sistemas de Informação:*

*I - Organizar e controlar equipes de profissionais para prestação de serviços específicos da Gerência ou de acordo com a necessidade da secretaria;*

*II - Gerenciar serviços de terceiros (contratos de prestação de serviços, etc.);*

*III - Gerenciar melhorias, inovações e mudanças na área de serviços de TI, desenvolvendo e mantendo procedimentos associados à área;*

*IV - Gerenciar e solucionar incidentes e problemas, através da estrutura de canais e de manutenção de TI;*

*V - Gerenciar atividades do Help Desk, capacidade e desempenho dos ativos disponíveis, serviços de impressão, pós-impressão e expedição;*

*VI - Prospectar, identificar e propor o uso de novas soluções e tecnologias para área;*

*VII - Gerenciar uso e aplicação da política de segurança (habilitação e troca da login e senhas, manutenção de perfis, diretórios, ambientes, etc.);*

*VIII - Garantir a distribuição e uso adequado de licenças de software;*

*IX - Garantir a disponibilidade e continuidade dos serviços de TI;*

*X - Efetuar segurança de dados, arquivos e aplicações (backup e recuperação) -, registrando e controlando as ocorrências;*

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

Nº 5946 de 12/11/19

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037  
Tel.: 28 3155-5351



PREFEITURA DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

[www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br)

XI - Gerenciar o levantamento de peças para o estoque de informática;

XII - Procurar, avaliar e organizar informações que sejam de interesse e relacionadas com os objetivos da secretaria;

XIII - Exercer outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas na área de Tecnologia da Informação.

(...)

**Art. 77. Compete especialmente à Gerência Adjunta de Pagamento:**

I - Processar folha de pagamento de servidores, cumprindo datas estabelecidas e legislação pertinente;

II - Monitorar os pagamentos de benefícios devidos aos servidores públicos municipais;

III - Proceder de acordo com a lei ou decisão judicial, o recolhimento ou pagamento de quem de direito, obedecendo a prazos definidos;

IV - Administrar o recolhimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias;

V - Orientar a realização da projeção de gastos com pessoal;

VI - Realizar prestações de contas mensais da folha de pagamento junto aos órgãos de controle;

VII - Assistir diretamente o Secretário Municipal de Administração e o Subsecretário de Gestão de Recursos Humanos no desempenho de suas atribuições;

VIII - Executar trabalhos específicos que lhe sejam destinados pelo Secretário Municipal de Administração e acompanhar o cumprimento de tarefas especiais determinadas aos membros de sua equipe;

IX - Analisar e instruir processos relativos às ações sob sua supervisão, expondo motivos, pareceres e informações necessárias;

X - Supervisionar e elaborar relatórios estatísticos internos e os exigidos pela legislação, a fim de subsidiar as decisões de governo sobre gasto de pessoal;

XI - Exercer outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

(...)"

**Art. 2º** Acrescentar os artigos 88-A, 88-B, 88-C, 88-D, 175-A, 249-A, 269-A e 279-A ao Regimento Interno da Administração Municipal da Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim, aprovado pelo Decreto nº 27.780, de 04 de julho de 2018, que passam a vigorar conforme a seguir:

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037  
Tel.: 28 3155-5351

www.cachoeiro.es.gov.br



PREFEITURA DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

"Art. 88-A. Compete especialmente à Gerência Adjunta de Tecnologia da Informação:

I - planejar, orientar, coordenar e executar as ações de administração e gerenciamento de infraestrutura de tecnologia da informação e comunicação de dados no âmbito das Secretarias e órgãos equivalentes pertencentes a Secretaria Municipal de Administração, observando as políticas e programas de tecnologia da informação do Município de Cachoeiro de Itapemirim;

II - implantar as políticas e programas de tecnologia da informação e comunicação de dados nas áreas de infraestrutura, segurança de informações e administração de redes;

III - estabelecer padrões de qualidade quanto à execução das atividades e à guarda de informações;

IV - analisar as demandas em infraestrutura de rede, hardware e software da Secretaria Municipal de Administração, definindo prioridades, buscando e avaliando soluções no mercado aderentes ao ambiente corporativo e/ou providenciando a instalação, configuração, interligação, sempre de acordo com cronogramas e dotação orçamentária de cada Secretaria;

V - definir critérios para priorizar as demandas de acordo com o tamanho da equipe de administração, segurança e infraestrutura, e a urgência/importância das solicitações;

VI - pesquisar, selecionar e incentivar novas soluções e recursos de tecnologia da informação e comunicação de dados que possam resultar em melhorias no ambiente tecnológico do Município de Cachoeiro de Itapemirim e serviços prestados pela Secretaria Municipal de Administração;

VII - estabelecer padrões para contratação e aquisição de recursos de tecnologia da informação e comunicação de dados do Município de Cachoeiro de Itapemirim pertencentes a Secretaria Municipal de Administração;

VIII - definir, manter, coordenar e analisar as ações que envolvam aquisição, contratação, locação, atualização, manutenção e suporte de hardware, rede lógica e física e software (sistema operacional, segurança, aplicativos básicos);

IX - administrar e gerenciar a rede de informações e comunicação de dados corporativa do Município de Cachoeiro de Itapemirim pertencentes a Secretaria Municipal de Administração;

X - definir critérios de segurança lógica e física para o acesso à rede de informações municipais, implementando políticas de acesso à Internet e políticas de segurança para as estações clientes e servidores;

XI - prover e operar toda a infraestrutura de tecnologia da Secretaria Municipal de Administração;

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037  
Tel.: 28 3155-5351

www.cachoeiro.es.gov.br



PREFEITURA DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

XII - coordenar e prestar suporte técnico aos usuários de recursos de tecnologia de informação e comunicação de dados pertencente a Secretaria Municipal de Administração;

XIII - coordenar e propor treinamentos nas áreas de infraestrutura, segurança e administração de rede a serem contratados pelo Município em conjunto com a Escola do Servidor da Secretaria Municipal de Administração;

XIV - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

*Art. 88-B. Compete especialmente à Gerência do Diário Oficial:*

*I - Planejar, organizar, dirigir e controlar a publicação dos atos oficiais da gestão pública municipal com definição de diretrizes, planos, determinação de métodos, processos de trabalho e programação de tarefas na produção do Diário Oficial do Município e sua disposição no site do Município;*

*II - Planejamento, controle e estudos, em colaboração com os demais órgãos e entidades públicas para definição de modelos e padrões de formatação/impresos;*

*III - O estabelecimento da política e das diretrizes a serem observadas nas relações comerciais;*

*IV - Bem como a execução dos trabalhos design gráficos e diagramação em geral;*

*V - Realizar demais atividades necessárias ao cumprimento de suas atribuições e obrigações que estejam compreendidas no âmbito de atuação e da responsabilidade do Município na área de serviços internos da Administração;*

*VI - Exercer outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.*

*Art. 88-C. Compete especialmente à Coordenação de Contratos e Convênios:*

*I - Coordenar a preparação de Contratos, Convênios, Termos Aditivos e Atas de Registro de Preços firmados pela Prefeitura Municipal;*

*II - Coordenar o arquivo das vias originais dos acordos;*

*III - Coordenar a confecção de extratos de Acordos, Rescisões, Distratos, Inidoneidades, Cancelamento de item da Ata de Registro de Preço, Dispensa, Inexigibilidade, Ata de Registro de Preço, Adesão à Ata de Registro de Preço e encaminhá-los para publicação no Diário Oficial do Município;*

*IV - Coordenar a convocação dos contratantes e convenientes para assinatura dos acordos e orientar a respeito das exigências para assinatura do contrato ou convênio;*

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037  
Tel.: 28 3155-5351



PREFEITURA DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

www.cachoeiro.es.gov.br

V - Coordenar o registro e arquivamento dos contratos ou convênios firmados com o Estado ou União;

VI - Prestar informações e esclarecimentos sobre as atividades efetuadas;

VII - Exercer outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

Art. 88-D. Compete especialmente à Coordenação do Diário Oficial:

I - Compete a elaboração e diagramação na produção do Diário Oficial, publica-lo no site do Município, mantendo seus arquivos organizados e sob controle;

II - Compete o planejamento, a organização, a coordenação, a supervisão e o controle das atividades de atendimento aos clientes;

III - Compete o planejamento, a organização, a coordenação, a supervisão e o controle das atividades de comercialização da produção dos arquivos para publicação DIO; para clientes pessoas físicas e jurídicas particulares;

IV - A captação de serviços; das atividades de criação, digitação, diagramação, montagem, revisão das matérias recebidas para publicação no Diário Oficial e demais obras gráficas;

V - A coordenação das atividades de recebimento e saída de processos e documentos;

VI - O recebimento de matérias para publicação;

VII - O controle do cadastro do sistema de envio de arquivos do Diário Oficial do Município;

VIII - Exercer outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

(...)

Art. 175-A. Compete especialmente à Gerência do Programa Saúde da Família:

I - Coordenar a prestação de serviços ofertados pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS);

II - Controlar e acompanhar a execução das funções do ACS para garantir qualidade e resolutividade das necessidades dos usuários;

III - Promover junto aos ACS a garantia do cadastramento e atualização de cadastros individuais e domiciliares dos munícipes de Cachoeiro de Itapemirim no programa eSUS-AB ou outro que vier a substituir;

IV - Promover junto aos ACS a garantia do registro e lançamento da produção de visitas domiciliares dos munícipes de Cachoeiro de Itapemirim no programa eSUS-AB ou outro que vier a substituir;

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037  
Tel.: 28 3155-5351

www.cachoeiro.es.gov.br



PREFEITURA DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

V - Promover a intrasetorialidade de atividades no âmbito interno das Unidades Básicas de Saúde e Secretaria de Saúde;

VI - Garantir o cumprimento das atribuições dos ACS conforme, Portaria M.S Nº 2.436 de 21 de Setembro de 2017 ou outra que vir a substituir;

VII - Exercer atividades correlatas que lhe venham a ser atribuídas.

(...)

Art. 249-A. Compete especialmente à Gerência do Aeroporto Municipal:

I - Promover ações de fomento à utilização do Aeroporto Municipal bem como ações, programas e projetos que tenham como objetivo à expansão de suas atividades e instalações;

II - Manutenção dos contatos entre os órgãos da aviação civil e as agências de regulação de modo a viabilização permanente das atividades do aeródromo municipal;

III - Analisar, discutir e dar parecer sobre os pleitos originários dos órgãos políticos do setor turístico;

IV - Gerenciar as atividades operacionais, administrativas e a viabilização e implementação do programa de manutenção e do plano de emergência do aeroporto;

V - Analisar irregularidades e acompanhar a resolução de problemas;

VI - Otimizar os recursos e processos e garantir os padrões de qualidade do atendimento prestado;

VII - Propor minutas referentes a normativas de segurança e prover a aplicação e acompanhamentos das mesmas após aprovação e validação dos órgãos competentes;

VIII - Exercer outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

(...)

Art. 269-A. Compete especialmente à Gerência Adjunta de Segurança:

I - Assistir ao Subsecretário Municipal de Segurança no planejamento e orientação da execução das atividades da Subsecretaria, provendo suporte à realização dos programas, projetos e atividades da Secretaria.

II - Acompanhar e coordenar a definição e execução de projetos da Subsecretaria de Segurança.

III - Supervisionar as atividades operacionais de todas as Gerências da Subsecretaria de Segurança. Em que estão incluídas: Gerência de Segurança e

*Inspetoria; Gerência de Prevenção Escolar; Gerência de Planejamento Operacional; Ensino e Formação; Gerência de Logística e Gerência de Videomonitoramento.*

*IV – Coordenar e distribuir atividades operacionais, sobretudo às executadas em conjunto com outros órgãos.*

*V – Inspeccionar atividades administrativas relativas a memorandos, ordem de serviço administrativa, ofícios, recursos humanos, relatórios e outros.*

*VI - Participar da construção de Projetos, Leis, Decretos e Portarias.*

*VII - Auxiliar nas atividades de planejamento e organização das operações relativas à segurança.*

*VIII - Cumprimento de outras finalidades que sejam oportunas, pertinentes e adequadas à promoção das atividades relativas à segurança.*

*IX - Exercer outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.*

*(...)*

*Art. 279-A. Compete especialmente à Subsecretaria de Turismo:*

*I - Apoiar as tarefas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo no que se refere ao controle da rotina de trabalho, referente ao turismo, na sede, nos equipamentos turísticos e no Centro de Informação ao Turista;*

*II - Garantir que as ações para a construção do Plano Municipal de Turismo seja elaborado;*

*III - Coordenar programas e projetos dentro da secretaria que visem o desenvolvimento turístico da cidade;*

*IV - Desenvolver e divulgar e promover todas as formas de fomento ao turismo urbano e rural;*

*V - Incentivar a produção turística;*

*VI - Promover a formação de trade turístico e a profissionalização dos envolvidos;*

*VII - Promover a democratização do acesso aos espaços culturais/turísticos;*

*VIII - Promover a circulação e o intercâmbio de munícipes, turistas e visitantes com espaços culturais/turísticos locais;*

*IX - Fortalecer as ações de fomento e desenvolvimento turístico da cidade;*

*X - Cumprir outras finalidades que sejam oportunas, pertinentes e adequadas ao desenvolvimento turístico de Cachoeiro de Itapemirim;*

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037  
Tel.: 28 3155-5351



PREFEITURA DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

[www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br)

XI - Secretariar o Conselho Municipal de Turismo e participar de forma ativa do Conselho Estadual de Turismo representando a Região dos Vales e do Café;

XII - Promover, motivar, orientar, organizar ações de desenvolvimento do Comitê e a própria Região dos Vales e do Café, assim como instituir e formalizar a Instância de Governança da Região;

XIII - Secretariar o Comitê da Ilha do Meirelles com presidência na SEMMA;

XIV - Implementar Leis de políticas públicas de incentivo ao turismo;

XV - Exercer outras atividades correlatas ou que lhe venham ser atribuídas;

(...)"

**Art. 3º** O caput do artigo 276 do Decreto nº 27.780, de 04 de julho de 2018, fica alterado, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 276. Compete especialmente à Coordenação de Turismo Rural e Fomento Econômico:

(...)"

**Art. 4º** As atribuições das unidades administrativas constantes dos artigos 254, 262, 263, 264, 265, 267, 268 e 269 do Regimento Interno da Administração Municipal da Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim, aprovado pelo Decreto nº 27.780, de 04 de julho de 2018, passam a ser subordinadas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbanos - SEMDURB.

**Art. 5º** Fica revogado o artigo 175 do Decreto nº 27.780, de 04 de julho de 2018.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de outubro de 2019.

Cachoeiro de Itapemirim, 07 de novembro de 2019.

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037  
Tel.: 28 3155-5351

[www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br)



**PREFEITURA DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**